



DIÁRIO OFICIAL



do Município de Miracatu - SP

quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 170. Ticket:170

LEI Nº 1.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017.”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária no dia 15 de dezembro de 2016 e eu promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.017 em R\$ 56.163.000,00(Cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES e de CAPITAL

Receita Tributária.....	11.148.000,00
Receita de Contribuições.....	300.000,00
Receita Patrimonial.....	245.500,00
Receita Agropecuária.....	15.000,00
Receita de Serviços.....	1.600,00
Transferências Correntes.....	48.768.310,00
Outras Receitas Correntes.....	1.000.470,00
Receita de Capital.....	280.000,00
(-) Deduções para Formação do Fundeb.....	- 5.595.880,00
TOTAL.....	56.163.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo	53.562.900,00
02 – Poder Legislativo	2.600.100,00
TOTAL	56.163.000,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	2.600.100,00
03 – Essencial a Justiça.....	438.306,00



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 170. Ticket:170

04 – Administração	4.928.328,00
08 – Assistência Social	3.149.639,20
10 – Saúde	13.577.365,80
12 – Educação	20.456.100,00
13 – Cultura	461.107,00
15 – Urbanismo	5.622.094,20
18 – Gestão Ambiental	964.882,80
20 – Agricultura	7.601,00
23 – Comércio e Serviços	29.762,00
26 – Transporte	2.167.207,00
27 – Desporto e Lazer	453.507,00
28 – Encargos Especiais	907.000,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	56.163.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.

f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2017 para os fins de que trata o inc. V deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - O Município poderá Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, utilizando o mesmo limite referido no inciso III.



DIÁRIO OFICIAL



do Município de Miracatu - SP

quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 170. Ticket:170

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e os créditos adicionais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

ARTIGO 5º - Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2014-2017 Lei nº 1703/13, e na Lei da LDO do exercício de 2017, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de dezembro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br/link diário oficial.